



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº. 1.795/2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis
 Resoluções
 Decreto Legislativo

Autógrafos
 Portarias

Sob. o nº 788 2015
Em, 02 / 09 2015

Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o inciso VII do artigo 14; excluir o parágrafo segundo do artigo 22; e alterar o artigo 25 e seu parágrafo 5º da Lei nº. 1.743/2015 de 18 de Março de 2015 que “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal de Brasnorte-MT, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, e dá outras providências”.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Os artigos 14, 22 e 25 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - (...)

*VII - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada;
VIII - 01 (um) representante da OAB.*

Artigo 22 - (...)

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 14 desta Lei.

(...)

Artigo 25 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

Parágrafo 5º - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil FUNDECON, pois, assinarão como ordenador das despesas do Fundo - o Prefeito Municipal e como corresponsáveis, o contador e o Secretário Municipal de Administração.”.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.743/2015 de 18 de Março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

